



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exm^o. Sr.

CARLOS ALBERTO MACHADO "MAGRÃO"

DD. Presidente da Câmara Municipal.

Nesta.

PARECER N.º 099/2024

da Comissão de CONSTITUICAO E JUSTICA ao PROJETO DE LEI N.º. 25/2024, de autoria dos Senhores Vereadores.

Nós integrantes da Comissão acima mencionada, tendo em mãos para análise e posterior parecer, ao **PROJETO DE LEI N.º. 25/2024**, de autoria dos Senhores Vereadores, após amplo estudo sobre o mesmo, **CONCLUÍMOS** pelo seguinte:

PREÂMBULO

Nomina logradouro público. A Rua "A", do loteamento Green Hill Colina Verde — Bairro Vila Industrial, passa a ser nominada como Rua **ERONI RODRIGUES ORTIZ**, a qual tem seu início confrontando com o Lote 03 – área de Utilidade Pública, do mesmo loteamento seguindo até o seu final, numa distância de 87,11m (oitenta e sete metros e onze centímetros) até a Rua "G" conforme consta na planta anexa do citado Loteamento Urbano.

DA LEGALIDADE

O presente projeto de lei encontra-se de acordo com o artigo 10, 34, 65 e 168 da Lei Orgânica e artigo 38 e 155 do Regimento Interno, amparado portanto na legislação vigente.

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL: Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 34. Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

XIV – dar denominações a próprios, vias e logradouros públicos, desde que não nominados anteriormente por esta Casa de Leis;

Art. 65. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

XX - Oficializar, obedecidas às normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;

Art. 168. O Município não poderá dar nome de pessoas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo Único - Para os fins deste artigo, somente após 1 (um) ano do falecimento, poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidades marcantes que tenham desempenhado relevantes serviços na vida administrativa do Município, do Estado e do País.

REGIMENTO INTERNO: Art. 38. São atribuições do Plenário:

XI - dispor sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

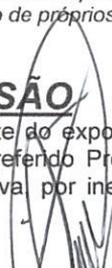
QUÓRUM DE VOTAÇÃO: Art. 155. Dependerão de voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, além de outros casos previstos pela legislação pertinente, a aprovação e alteração das seguintes matérias:

VI - Denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta comissão opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** e regular tramitação do referido Projeto de Lei, por estarem presente todos os requisitos Constitucionais, legais e de técnica legislativa por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 01 de novembro de 2024.


DARCY MASSUQUETO
Presidente


IVALDONIR LUIZ PANATO
Secretário


VALMIR BARBOSA TRINDADE – SETE
Relator

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguaçú - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - N.º 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR